



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

EDITAL DE LICITAÇÃO

1 – PREÂMBULO

1.1 - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ - UNIOESTE (HUOP), com a devida autorização do Magnífico Reitor torna público, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria N.º 2395/2012-GRE de 08 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 8721, de 25 de maio de 2012, nos termos da Instrução de Serviço nº 002/2004-GRE, de 19 de abril de 2004, a realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a aquisição de nutrição parenteral para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, regido pela Lei Estadual nº 15608 de 16 de agosto de 2007, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e regulamento previsto no Decreto n.º 3.555/2000 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006, de 14 de dezembro de 2006 e, subsidiariamente, à Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações aplicáveis, e nas condições fixadas neste edital e seus anexos. O presente edital se encontra em conformidade com o Decreto Estadual nº 2452, de 07 de janeiro de 2004.

1.2 – A ENTREGA DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO poderá ser feita até o dia **12/03/2013**, às **09:00 horas**, na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP/UNIOESTE), à Av. Tancredo Neves, **3224 – Bairro Santo Onofre - CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná**.

1.3 - A ABERTURA DA PRESENTE LICITAÇÃO dar-se-á em sessão pública, a ser realizada no dia **12/03/2013**, às **09:30 horas**, de acordo com a legislação vigente mencionada no preâmbulo deste Edital.

1.4 - Na hipótese de ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido.

2 – OBJETO

2.1 – A presente licitação tem por objeto a seleção de propostas visando a aquisição de nutrição parenteral e glutamina para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

2.1.1 - Compõem esta Convocação Geral, além das condições específicas, constantes do corpo do Edital, os seguintes documentos:

2.1.1.1 - Anexo I - Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações;

2.1.1.2 - Anexo II - Modelo de Carta de Credenciamento;

2.1.1.3 - Anexo III - Modelo de Declaração de Idoneidade;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

2.1.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilidade;

2.1.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de Observância ao disposto no Inciso XXXIII do Artigo 7º da CF;

2.1.1.6 - Anexo VI – Minuta do Contrato.

2.1.1.7 - Anexo VII - Modelo de Declaração de que é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

2.1.1.8 - Anexo VIII - Modelo de Declaração de que cumpre as normas ambientais, na forma do Decreto Estadual n.º 6.252/06;

2.1.1.9 – Anexo IX - Declaração de compromisso de atendimento às exigências editalícias;

2.1.1.10 – Anexo X – Declaração contendo as informações do farmacêutico responsável;

2.1.1.11 - Anexo XI – Declaração de forma de transporte e Plano de contingência;

2.2 - De acordo com o artigo 27, inciso XXI, da Constituição Estadual do Paraná, fica estabelecido como valor estimado a ser gasto no ano de vigência do contrato, para esta licitação, o valor de **R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais)**, referente ao Anexo “I”, inclusas todas as despesas ou custos.

2.3 – O valor indicado no item acima, é meramente referencial e representa apenas uma projeção, podendo variar conforme os períodos de plenas atividades da Instituição, e não representa de forma alguma garantia de aquisição total ou parcial, ou ainda obrigatoriedade de pagamento por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE, sendo que as aquisições serão solicitadas na medida da necessidade da Contratante.

2.3.1 – O valor indicado no item 2.2 está embasado nos gastos com nutrição parenteral nos últimos 12 (doze) meses.

3 – AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 - O presente edital e demais informações encontram-se à disposição para verificação por parte dos interessados junto à Equipe de Apoio, no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – (HUOP), na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre - CEP 85.806-470 Cascavel, Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas, ou pelo **Fone/Fax: (45) 3321-5397**, ou ainda nas *home-pages* www.comprasparana.com.br ou www.unioeste.br/huop.

4 – REPRESENTAÇÃO LEGAL DA EMPRESA - CREDENCIAMENTO

4.1 – Antes da Sessão

4.1.1. O interessado em participar da presente licitação deverá indicar, até o dia 05/03/2013, pelo menos um representante a quem será comunicado os procedimentos



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

referentes ao Pregão Presencial 005/2013.

4.1.1. Os dados do representante (nome completo, RG, endereço para contato, telefone/fax e e-mail) deverão ser enviados para o endereço: Av. Tancredo Neves, 3224, bairro Santo Onofre. CEP: 85.806-470, aos cuidados da Comissão de Licitação. O envelope deve estar devidamente identificado, informando o assunto, o conteúdo dos documentos e o número do Pregão. Ou ainda poderá ser enviado via fac-símile no fone/fax (45) 3321-5397.

4.1.2. A não indicação de representante, no prazo estipulado no item **4.1.1**, implica aceitação dos procedimentos da Administração e, conforme o caso, revelia quanto aos atos que couberem ao licitante, até a data de abertura da licitação.

4.1.3 – A não apresentação dessa indicação não impede as empresas interessadas de participarem do Pregão, contudo impede as mesmas de manifestarem intenção de impugnação do Edital.

4.1.4 - A não apresentação dessa declaração não inabilita os interessados, nem os impede de participar do certame.

4.2. Durante a Sessão:

4.2.1. – Só poderá deliberar em nome do licitante, formulando ofertas/lances de preços e praticar os demais atos pertinentes ao certame, um dos seus dirigentes contratuais ou estatutários, ou pessoa física ou jurídica, devidamente munido de documento de identificação pessoal, habilitada por meio de **Procuração, ou Carta de Credenciamento** conforme modelo do **Anexo II**, ou **documento equivalente**, outorgando poderes necessários à formulação de propostas e à prática de todos os demais atos inerentes ao certame. Juntamente com a **Carta de Credenciamento** deverá ser apresentado Contrato Social e/ou Procuração e/ou qualquer documento equivalente na forma da lei para comprovar que o **OUTORGANTE** possui poderes em nome da empresa. Caso seja sócio ou titular da empresa, deverá apresentar documentos que comprovem sua capacidade de representar a mesma, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. A assinatura do **OUTORGANTE** na carta de credenciamento **deverá estar devidamente reconhecida em cartório notarial**. Estes documentos **deverão ser entregues ao Pregoeiro no início ou durante a reunião de abertura, ou enviada dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope**. **NÃO SERÁ ACEITA A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE B)**. O não credenciamento de representante legal na sessão pública, ou a incorreção dos documentos de identificação apresentados não inabilita a licitante, mas inviabilizará a formulação de lances verbais e a manifestação de intenção de recorrer por parte do interessado, bem como de quaisquer atos relativos à presente licitação para o qual seja exigida a presença de representante legal da empresa.

4.3 – Cada licitante terá um único representante nesta licitação que, por sua vez, somente poderá representar uma única empresa licitante.

4.4 - É vedada a representação de empresa por sócio de qualquer esfera de outra empresa proponente quando as mesmas estiverem concorrendo no mesmo procedimento licitatório, em cumprimento ao princípio da ampliação da



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

competitividade e em respeito a igualdade entre os licitantes em relação ao sigilo do conteúdo das propostas.

5 – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 – Poderão participar desta licitação todos os interessados que preencham as condições exigidas neste edital.

5.2 – Os interessados, até o dia, hora e local fixados no item **1.2**, deverão entregar a proposta comercial e os seus documentos de qualificação/habilitação, em envelopes distintos e devidamente fechados, com as seguintes identificações na parte externa:

EDITAL N.º 005/2013 - PREGÃO

ENCERRAMENTO: *Dia 12/03/2013 às 09:00 horas*

ENVELOPE A - PROPOSTA DE PREÇO

PROONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE/FAX:.....

CGC/CNPJ:

EDITAL N.º 005/2013 - PREGÃO

ENCERRAMENTO: *Dia 12/03/2013 às 09:00 horas*

ENVELOPE B – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROONENTE:

ENDEREÇO:.....

FONE/FAX:.....

CGC/CNPJ:

5.3 – Não será admitido o encaminhamento de proposta e de documentação por telex, fac-símile e/ou Internet.

5.4 – É vedada a participação direta ou indireta nesta licitação de:

- a) pessoa física;
- b) empresa em regime de subcontratação, ou ainda, em consórcio;
- c) empresa que possua restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
- d) empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;
- e) empresa que esteja suspensa de participar de licitações realizadas pela Unioeste;
- f) empresa que tenha sido declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

que o praticou.

5.5 - O proponente deve entregar os envelopes na Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná HUOP/Unioeste, no endereço citado no preâmbulo, até a data e horário máximo estipulado, não sendo permitido atraso, mesmo que involuntário, considerando-se como horário de entrega o protocolado pelo HUOP da Unioeste.

6 – PRÉ-HABILITAÇÃO

6.1 – *Os licitantes deverão apresentar Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme modelo constante no anexo IV.* Esta declaração deverá estar devidamente assinada pelo OUTORGANTE que outorgou poderes ao representante ou pelo próprio representante desde que devidamente autorizado.

6.2 – *A declaração poderá ser enviada dentro do envelope da proposta, ou em um terceiro envelope, ou entregue diretamente ao Pregoeiro, na abertura do certame.*

6.3 - A não apresentação desta declaração ou apresentação no Envelope de Habilitação (envelope B) implicará na exclusão do interessado nesta licitação.

6.4 - Em atendimento ao princípio da ampliação da competitividade, se o representante da empresa estiver presente e regularmente credenciado, esta declaração poderá ser confeccionada e assinada por ele no início da sessão.

6.5 – Especificamente nos casos de Micro-Empresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP para garantir os direitos previstos na Lei Complementar 123/06, será obrigatório que a empresa apresente a **Declaração de Microempresa-ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP (modelo Anexo VII)**.

6.5.1 - Juntamente com a declaração conforme anexo VIII, a empresa deverá encaminhar Declaração de enquadramento de EPP ou ME, expedida pela Junta Comercial a fim de comprovação. **Sem a entrega da declaração de enquadramento expedida pela Junta Comercial a empresa não poderá usufruir do descrito na Lei Complementar 123/2006.**

6.5.2 – A não apresentação dessa declaração juntamente com a pré-habilitação implicará na preclusão no direito previsto no item **9.12** deste edital.

6.6 – A declaração falsa relativa ao cumprimento de requisitos de habilitação do Edital e da sua habilitação sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

7 - DA PROPOSTA COMERCIAL

7.1 – A proposta comercial – **Envelope A**, deverá estar devidamente **identificada** e **assinada** pela empresa proponente através de seu representante legal ou daquele que tiver poderes outorgados para tal, devidamente habilitado, nos mesmos termos do item **4.2.1**. Deverá ser redigida em português, **datilografada ou digitada**, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas nos campos que envolverem valores, quantidades e prazos, **com indicação do número deste edital**. Deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seus anexos, discriminando-se minuciosamente o objeto cotado,



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

observando-se o valor total a ser gasto em cada lote e o preço máximo unitário do item e preço máximo do lote (Anexo I), constando obrigatoriamente ainda a **marca** e características técnicas do produto ofertado conforme descrito no Anexo I do presente edital, facilitando assim o julgamento, sob pena de desclassificação. **Não deverão ser cotados produtos que não atendam às especificações mínimas previstas no Anexo I, sob pena de desclassificação.**

7.2 – Os preços deverão ser cotados em moeda nacional (não se admitindo cotação em moeda estrangeira), limitada a 02 (duas) casas após a vírgula.

7.2.1 - O preço máximo unitário de cada item encontra-se indicado no Anexo I do presente edital.

7.3 – Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas com frete, cessão de uso, impostos, taxas, tributos, seguros e todos os demais encargos necessários ao fornecimento do objeto licitado e entregue no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

7.4 – Serão adquiridos medicamentos sujeitos a controle legal apenas de fabricantes e distribuidores que apresentarem a autorização especial exigida pela Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, republicada em 01 de fevereiro de 1999.

7.5 - Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP, no Setor de Farmácia Hospitalar, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.

7.5.1 – **Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de 09 horas, contados a partir da transmissão do referido documento.**

7.5.2 – **Os itens pertencentes ao LOTE II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de 12 horas, contados a partir da transmissão do referido documento.**

7.5.2.1 - A diferenciação de horários deve-se ao protocolo estabelecido nas unidades neonatais e pediátricas de modo geral, e de acordo com literatura da área de que diferentemente do adulto, em neonatologia e pediatria preconiza-se o início da terapia com nutrição parenteral o mais cedo/precoce possível.

7.5.3 - **As Ordens de Compra dos itens constantes nos Lotes I e II serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.**

7.5.4 – Portanto as entregas serão parceladas.

7.6 – Em caso de emergência ou calamidade pública, a contratada deverá efetuar a entrega, dos itens constantes nos Anexo I, no prazo máximo de 01 (uma) hora, somente em relação à quantidade mínima de gêneros alimentícios básicos solicitados necessários à manutenção provisória das atividades do Hospital Universitário.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

7.7 - Prazo de validade: a proposta terá validade durante todo o período do registro de preços, independentemente de ausência ou especificação diversa. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses a partir da homologação, desde que pesquisa prévia de mercado comprovadamente não revele preços inferiores àqueles registrados, excetuando-se por exemplo, liquidações ou promoções.

7.8 - Validade dos produtos: O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;

7.9 - A apresentação da proposta comercial implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando-se o licitante às sanções previstas no art. 150 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/2007, combinado com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

7.10 – Envio de amostras e/ou bulas e/ou catálogos: abatida

7.10.1 – As amostras e/ou bulas e/ou catálogos, quando exigidos, de acordo com o estabelecido no Anexo I, deverão ser apresentadas sem ônus para a Administração, conforme as condições abaixo:

7.10.1.1 – Os produtos, objetos desta licitação, quando exigidos, necessitarão ser analisados devendo, para tanto, serem solicitadas amostras, sob pena de desclassificação.

7.10.1.2 – Os proponentes deverão apresentar as respectivas amostras quando exigidos, no dia da abertura, para análise dos produtos da empresa vencedora durante o certame. Dessa forma, as empresas proponentes deverão estar munidas das amostras e/ou catálogos para, assim que terminarem os lances, apresentar à Equipe Técnica.

7.10.1.3 - As amostras e/ou catálogos e/ou bulas deverão estar identificados individualmente com o número do item correspondente ao anexo I deste edital.

7.10.1.4 - Qualquer esclarecimento e informações sobre as amostras e ainda especificações técnicas dos produtos, contactar a Farmacêutica – Juliana Cristina Borguezam Rocha, fone: (45) 3321-5218 ou (45) 3321-5231, das 8:30 às 12:00, das 13:30 às 17:00.

7.10.1.5 - Serão desclassificadas as opções para fornecimento de produtos não aprovados ou que não condizem com o solicitado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

7.10.1.6 – As empresas de menor preço que não apresentarem a amostra para análise ou que tenha sua amostra reprovada no certame, serão desclassificadas para o item, sendo então convocadas as propostas subsequentes até a apuração de uma amostra aprovada.

7.10.1.7 – A não apresentação das amostras e/ou bulas e/ou catálogos, quando exigidas, ou sua apresentação com especificação em desacordo com o bem solicitado, implicará na desclassificação da proposta para o referido item.

7.10.1.8 – Os ensaios, testes e demais provas exigidos por normas técnicas oficiais para boa execução do objeto do contrato, correrão por conta do contratado.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

7.10.1.9 – Todos os itens cujas amostras são solicitadas no Anexo I deverão ser apresentados em embalagem original, devidamente lacrado, contendo todos os dados do produto para a correta análise técnica na licitação.

8 – ISENÇÃO DE ICMS

8.1 - Na proposta de preços e na emissão da nota fiscal, a empresa proponente deverá observar o Decreto Estadual n.º 1.980, de 21 de dezembro de 2007 - “Isenção de ICMS”. (o referido ato normativo tem sua origem no Convênio CONFAZ 26/03, do qual o Estado do Paraná é signatário e estabelece tratamento diferenciado para as operações realizadas pela administração pública com empresas paranaenses), a operação INTERNA de venda (ou prestação de serviços de competência estadual) do objeto desta licitação é beneficiado pela isenção do ICMS, condicionada ao desconto no preço, do valor equivalente ao imposto dispensado e a indicação do valor do desconto na respectiva nota fiscal.

8.2 - Esta isenção do ICMS não se aplica aos seguintes casos:

8.2.1 - às aquisições de produtos sujeitos ao regime de substituição tributária, quando efetuadas junto a estabelecimento varejista.

8.2.2 - às aquisições de produtos efetuadas junto à Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte; e,

8.2.3 - às aquisições efetuadas com verbas de pronto pagamento.

8.3 - Assim, nos demais casos, todas as empresas paranaenses, deverão considerar esse benefício e apresentar sua proposta, orçamento ou cotação de preço já com o valor líquido, ou seja, sem a carga tributária do ICMS.

8.4 - Para melhor esclarecimento, apresenta-se o seguinte exemplo: se a empresa vai cotar um produto que custa R\$ 100,00 com ICMS, ela deve constar em sua proposta o valor líquido, ou seja, sem o ICMS, no caso R\$ 82,00, concorrendo com este preço com as demais empresas licitantes.

8.5 - As alíquotas aplicáveis a cada produto, o cálculo para formação do preço com isenção e a forma de contabilização da operação são encargos das empresas cotantes, assessoradas por seus respectivos contadores, razão pela qual o HUOP não prestará orientação nesse sentido, pois, são questões tributárias pertinentes à contabilidade das empresas e ao fisco estadual.

8.6 - A empresa adjudicatária deverá emitir o documento fiscal com o valor total líquido, ou seja, sem o ICMS. Assim, utilizando o mesmo exemplo do item 8.4, a nota fiscal deverá ser emitida no valor de R\$ 82,00 e preenchida indicando os seguintes dados adicionais:

8.6.1 – Demonstração do desconto:

Preço total com ICMS.....R\$ 100,00

Desconto referente à isenção do ICMS.. R\$ 18,00

Preço total sem ICMS.....R\$ 82,00

8.6.2 – No caso de nota fiscal com vários itens, a demonstração do desconto deverá ser feita pelo total, considerados os subtotais por alíquotas.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

9 – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

9.1 - As propostas comerciais serão abertas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, em ato público, no dia, horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, observado o subitem 1.4.

9.2 - Abertos os envelopes contendo as propostas, o Pregoeiro e os membros da Equipe de Apoio rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram as propostas comerciais apresentadas pelos licitantes e verificarão suas conformidades com os requisitos estabelecidos no edital, desclassificando-se as tecnicamente incompatíveis.

9.3 - Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

9.4 – O processo de julgamento das propostas será efetuado em conformidade com o Anexo I (**por lote**). Serão classificados, pelo Pregoeiro, para etapa de lances, o licitante que apresentar proposta com menor preço e os demais licitantes que apresentarem propostas com preços até 10% (dez por cento), superior àquela de menor preço.

9.4.1 – Caso não seja verificado, no mínimo, 03 (três) propostas escritas nas condições do item **9.4**, serão classificadas as melhores propostas, até o máximo de 03 (três) propostas.

9.5 – Em seguida, iniciar-se-á a etapa de apresentação de lances verbais, pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

9.6 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.

9.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

9.8 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a aceitabilidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

9.9 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor.

9.10 - Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **menor preço por lote**, nos termos do inciso VII do art. 49º, da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

9.11 – Caso a proposta de menor preço não seja aceitável, será desclassificada e o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta válida.

9.11.1 - Os lances serão ofertados pelo critério de porcentagem de desconto, onde a porcentagem de descontos nos lances deverão ser porporcionais em todos os itens.

9.12 – Julgamento de empate, conforme Lei Complementar 123/06:



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

9.12.1 - Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada primeiramente a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, conforme previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, de 14/12/2006. Caso não ocorram as condições informadas na lei mencionada, a classificação se fará por sorteio, desde que preliminarmente observado o disposto no inciso I do art. 86 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

9.12.2 – A identificação do proponente como Microempresa – ME, ou Empresa de Pequeno Porte -EPP, deverá ser feita na forma do item 6.5 deste edital.

9.12.3 – O empate que trata a Lei Complementar 123/06 se refere aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta de menor preço.

9.12.4 - Para efeito do disposto no item **9.12.3** deste edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, poderá no prazo de 02 (dois) minutos após o encerramento dos lances e assim que convidada pelo Pregoeiro, sob pena de preclusão do direito, apresentar proposta de preço inferior à primeira classificada, situação esta em que passará à condição de primeira classificada do certame;

b) não ocorrendo interesse da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea “a” deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item **9.1** deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.17 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item **9.12.3** deste edital, voltará à condição de primeira classificada, a empresa autora da proposta de menor preço originalmente apresentada.

9.18 - O disposto no item **9.12** deste edital, somente aplicar-se-á quando a melhor oferta válida não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

9.19 – Nas situações previstas nos itens **9.8** e **9.9**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.20 – No presente certame, serão registradas as propostas válidas dos proponentes classificados por item e por lote, na ordem de sua classificação.

9.3 – DO JULGAMENTO POR LOTE

9.3.1 – No que se refere ao **Anexo I (Lotes I, II)**, será julgado sob a forma de menor preço por lote, onde os lances verbais serão por lote, não obstante, finalizada a etapa de lances, a porcentagem de desconto deverá ser igual para todos os itens.

9.3.2 – Os valores dos itens do lote não poderão ultrapassar o teto máximo unitário estipulado em Edital.

9.3.3 – Faz-se necessário o julgamento por lote tendo em vista as seguintes questões:

a) para o HUOP a aquisição das NPT em LOTE é mais viável operacionalmente para:

a.1) controle do envio mensal/quinzenal/diário conforme venha a ser determinado posteriormente;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

a.2) conferência e controle de notas fiscais emitidas/recebidas;

a.3) relatórios administrativos mensais obrigatórios para tomada de contas da administração pública.

9.3.4 – A porcentagem de descontos nos lances deverão ser proporcionais em todos os itens.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1 - O envelope **B**, contendo a documentação relativa à habilitação jurídica, fiscal, e econômico-financeira, deverá conter:

10.1.1 - Para comprovação da habilitação jurídica:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedades por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

b.1) Conforme o disposto no artigo 5º e incisos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e Artigo 3º parágrafo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedada a participação de duas ou mais empresas que apresentem em seus contratos sociais os mesmos sócios, quando estiverem concorrendo no mesmo item.

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício.

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

e) Declaração do proponente de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo, de acordo com o modelo constante no Anexo III.

f) Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores), nos termos da Lei nº 9.854, de 27/10/99 conforme modelo constante no Anexo V.

g) Declaração de cumprimento ao disposto no Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006 (critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente), conforme modelo constante no Anexo VIII.

h) **Certidão Simplificada** da empresa proponente, emitida pela Junta Comercial da sede da empresa. **Validade da Certidão:** Essa deverá ter data de emissão de, no máximo, **45 (quarenta e cinco) dias** de emissão anteriores à abertura do certame.

h.1) Só será aceito protocolo da Certidão Simplificada se entregue pelo proponente, acompanhado da Certidão vencida.

h.2) O protocolo não poderá ter data anterior a 10 (dez) dias precedentes a abertura do certame.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

10.1.2 - Para comprovação da regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal (**Alvará**) ou Estadual (**CICAD**), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da presente licitação.
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede do proponente, mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos Relativo a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União** expedido pelo Ministério da Fazenda, ou outra equivalente, na forma da lei.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores.
- g) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.1.3 - Para a comprovação da qualificação econômico-financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do proponente, com validade de, no máximo, 90 (noventa) dias, contados a partir de sua emissão, exceto se houver previsão de prazo diferente na própria certidão. No caso de sociedade (s) civil (s), deverá ser apresentada a certidão negativa de distribuição de processos civis, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

10.1.4 – Para qualificação técnica da Nutrição Parenteral as empresas deverão apresentar:

- a) Cópia Autenticada da Licença de Funcionamento emitida por órgão sanitário competente (conforme item 4.4.1 da Portaria 272 de 08/04/1998, da ANVISA), com validade na data da apresentação;
- b) Comprovante de cadastramento da sede da empresa junto ao Órgão de Vigilância Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal (conforme item 4.4.3 da Portaria 272 de 08/04/1998, da ANVISA);
- c) Cópia do Registro ou Inscrição da Empresa, no Conselho Regional de Farmácia;
- d) Cópia do Registro ou Inscrição do Farmacêutico Responsável Técnico no Conselho Regional de Farmácia.
- e) Declaração emitida pela Empresa atestando atender todos os requisitos a Portaria 272/MS/SNVS, de 08/04/1998, destacando o item 5.3.3. quanto a não utilização de



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

sobras de soluções parenterais de grande e de pequeno volume para preparação de nutrição parenteral após 24 horas da abertura da embalagem primária ou apresentar documento que valide a reutilização destes insumos;

f) Apresentar Plano de Gerenciamento da Qualidade contendo descrição da capacidade instalada (física, equipamentos e pessoas), mecanismo de monitoramento do processo e produtos incluindo o detalhamento do sistema de validação da técnica asséptica e o programa de controle microbiológico da preparação e o monitoramento ambiental;

g) Apresentar a última certificação válida do ambiente (área classificada) e dos equipamentos de fluxo unidirecional utilizados e resultados dos testes de esterilidade dos últimos seis meses.

h) Fornecer o POP – procedimento operacional padrão – por escrito, em cujo documento deve estar descrito minuciosamente como será realizado o transporte (carro próprio, avião, transportadora, ônibus) e POP do plano de contingência para intercorrências;

i) Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

j) Fornecer cópia do Certificado da Autorização Especial ou às vezes chamada de Licença Sanitária de todas as empresas responsáveis pelo transporte dos itens licitados constantes nos POPs de transporte e do plano de contingência. Conforme orientações da vigilância sanitária estadual. Este documento é um protocolo de solicitação de concessão, alteração e cancelamento de Autorização de Funcionamento de Empresas produtoras, distribuidoras, importadoras, exportadoras e transportadoras de medicamentos, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários e correlatos; e encaminhamento a Anvisa, conforme preconiza a legislação sanitária vigente.

k) As distribuidoras deverão apresentar a autorização de funcionamento, emitida pela Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, conforme estabelece a Portaria 802, de 08 de outubro de 1998, republicada em 07 de abril de 1999. A concessão da autorização de funcionamento depende do cumprimento, por parte da distribuidora, de uma série de exigências que visam à boa conservação dos produtos e ao controle da comercialização para facilitar o rastreamento de qualquer irregularidade.

l) As distribuidoras deverão apresentar o credenciamento pelos fabricantes dos produtos que vendem e exigir de todos os fornecedores a numeração dos lotes na nota fiscal de venda.

m) Os fornecedores deverão apresentar cópia do registro do medicamento no Ministério da Saúde. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de saí revalidação acompanhada de cópia do registro vencido. Os produtos importados devem possuir o registro no Ministério da Saúde.

n) As empresas deverão apresentar cópia do respectivo ato formal da dispensa de registro (notificação simplificada), se for o caso, emitido pela ANVISA.

o) Para os produtos importados a apresentação do certificado de boas práticas de fabricação e controle emitido pela autoridade sanitária do país de origem ou laudo de inspeção emitido pela autoridade brasileira, bem como o laudo analítico do(s) lote(s) a serem fornecidos, emitidos no Brasil.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

- p) Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle por linha de produção / produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (ANVISA); nos casos em que couber.
- q) No caso de produtos importados, apresentar o Certificado de Boas Práticas de Fabricação e Controle, emitido pela autoridade sanitária do país de origem, ou laudo de inspeção emitido pela autoridade sanitária brasileira;
- r) a empresa deverá apresentar Declaração de compromisso de atendimento às exigências editalícias, conforme Anexo IX, de que:
- r.1) Receberá as solicitações de Nutrições Parenterais (NP) manipuladas (Lote I e II) via fax ou internet até as 13h00min (Horário de Brasília-DF);
 - r.2) Fornecerá as NP's rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes em até 09 (nove) horas para LOTE I e em até 12 (doze) horas para LOTE II, após o envio das prescrições;
 - r.3) Deverá descrever minuciosamente como será realizado o transporte (carro próprio, avião, transportadora, exceto ônibus) e plano de contingência para intercorrências;
 - r.4) As NP deverão ser transportadas em recipiente térmico exclusivo, com temperatura controlada entre 2 e 20°C, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar.
 - r.5) O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;
 - r.6) Para os fornecedores dos Lotes I e/ou Lote II: Aceitarão alteração e/ou suspensão do fornecimento das NP, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 14h00min (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento do mesmo dia da prescrição desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para o HUOP;
 - r.7) Para os fornecedores dos Lotes I e Lote II: Fornecerá o bloco para prescrições de NP, contendo obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos no contrato;
 - r.8) Fornecerá mensalmente o laudo impresso do controle de qualidade microbiológico das NP preparadas e quando solicitados das matérias primas;
 - r.9) Manterá suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas;
 - r.10) Atenderá as especificações da Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, destacando o item 5.3.3. quanto a não utilização de sobras de soluções parenterais de grande e de pequeno volume para preparação de nutrição parenteral após 24 horas da abertura da embalagem primária ou apresentar documento que valide a reutilização destes insumos;
 - r.11) Declaração contendo as informações do farmacêutico responsável, conforme Anexo X.
 - r.12) Declaração de forma de transporte e Plano de contingência, conforme Anexo XI.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

r.13) Plano de Gerenciamento de qualidade.

s) Toda a documentação deverá ser apresentada **de forma organizada e legível** para diminuir a morosidade durante a conferência e análise.

t) Apresentar preferencialmente os documentos na ordem listada no edital para facilitar a conferência da documentação.

u) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples autenticada. As cópias deverão ser apresentadas perfeitamente legíveis.

v) As empresas vencedoras deverão apresentar a numeração dos lotes na nota fiscal de venda.

x) Informar a marca do produto ofertado, sob pena de desclassificação do item cotado sem marca.

10.2 - Regras específicas sobre a documentação de comprovação de regularidade fiscal aplicável às Microempresas – ME, ou Empresas de Pequeno Porte - EPP, em conformidade com a Lei Complementar n.º 123/06, de 14/12/2006:

a) as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, para exercer o benefício da Lei Complementar 123/06, **ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida em edital**, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que estas apresentem alguma restrição ou se encontrem vencidas. O descumprimento desta exigência acarretará na inabilitação do licitante para o certame.

b) havendo alguma restrição nos documentos apresentados para comprovação da regularidade fiscal, será concedido o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, para apresentação de nova documentação já isenta das restrições apresentadas anteriormente, desde que haja requerimento específico para prorrogação e a licitante apresente motivos justos, visando desta forma, a comprovação da regularidade.

c) a não regularização da documentação, no prazo estabelecido acima, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, bem como na aplicação das penas previstas no Art. 150 da Lei Estadual 15608/07 e art. 81 da Lei Federal 8666/93, por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria, sendo facultada à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), ainda, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

10.3 - A habilitação do proponente estará condicionada, ainda, à regularidade da empresa junto ao INSS, através da confirmação da existência de CND válida, previamente requerida pelo proponente, e à Caixa Econômica Federal, através de CRF/FGTS válida, conforme consultas a serem realizadas via Internet, pelo Pregoeiro e/ou pela Equipe de Apoio;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

10.4 - Os documentos necessários à habilitação do proponente (**item 10**) poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia desde que autenticada por cartório competente, pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, ou ainda publicação em órgão de Imprensa Oficial devidamente autenticada. Os documentos obtidos via internet e apresentados para o presente certame serão diligenciados pela comissão de licitação para fins de conferência.

10.5 - A autenticação dos documentos pelo Pregoeiro ou pelos membros da Equipe de Apoio poderá ser feita durante a sessão, desde que o proponente tenha enviado a cópia no envelope de documentação (Envelope B), e apresente o original até o momento da análise de seus documentos. A autenticação da documentação feita pelo Pregoeiro e membros da Equipe de Apoio só será feita mediante apresentação das vias **originais** da documentação que será autenticada.

10.6 - Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.7 - Em nenhum caso será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na data e horário especificados no item 1.2 deste edital, com exceção dos documentos solicitados nos itens **4.1, 6.1 e 6.4**, os quais podem ser entregues ao Pregoeiro na abertura da sessão. A falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante.

10.8 – Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos que integram o dossiê apresentado.

10.9 - As empresas que apresentarem o CRC - Certificado de Registro Cadastral, de qualquer órgão da Administração Pública em plena validade (exceto do SICAF), substituirá a apresentação dos documentos enumerados nos itens 10.1.1, alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, e 10.1.2, alíneas “a” e “b”. O CRC - Certificado de Registro Cadastral deverá ter a data de validade expressa no documento.

10.10 - Os documentos que não especificarem a data de validade, ou que não tem data limite apontada pelo HUOP, não poderão ser com data de expedição anterior a 90 (noventa) dias da data de abertura dos envelopes Habilitação, sob pena de inabilitação.

11 – DA ADJUDICAÇÃO

11.1 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

11.2 – Após a adjudicação e homologação do processo licitatório em questão, a (s) empresa (s) vencedora (s) será (ão) convocada (s) para a assinatura do contrato conforme previsto no item 12 deste edital.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

11.3 – DA CONTRATAÇÃO

11.3.1 - As obrigações decorrentes desta licitação a serem firmadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA vencedora da licitação, serão formalizadas através de Contrato (Anexo VI), observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor.

11.3.2 - Adjudicado o objeto da presente licitação, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato (Anexo VI) em até 08 (oito) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

11.3.3 - O Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, conforme o caso, designará um gestor ou fiscal, para acompanhar a execução das obrigações contratuais.

11.3.4 - O contrato deverá ser assinado pelo representante legal da empresa ou seu preposto habilitado.

11.3.5 - O responsável pela empresa ou seu preposto habilitado, deverá assinar o contrato no Setor de Compras do Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP/UNIOESTE.

11.3.6 - Opcionalmente, o contrato poderá ser enviado à empresa para que seja colhida a assinatura do responsável, ou preposto habilitado, cabendo a esta o reconhecimento da firma, para posterior encaminhamento ao Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE.

11.3.7 - Caso a empresa esteja em débito ou apresente alguma irregularidade cadastral junto à Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná, os empenhos não poderão ser liberados, e de conseqüência o contrato não terá validade nem eficácia.

11.3.8 - A restrição prevista no item acima estende-se a empresas sediadas em outros Estados da Federação, que possuam filial no Estado do Paraná, em situação irregular com a Secretaria de Fazenda do Estado do Paraná.

11.3.9 - Para possibilitar a liberação dos empenhos, a empresa será comunicada pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, proceda a regularização de suas pendências junto à Receita Estadual do Paraná.

11.3.10 - Decorrido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, e verificado pela UNIOESTE a continuidade da pendência, a empresa decairá do direito à contratação com a Universidade.

11.3.11 - O Hospital Universitário do Oeste do Paraná –HUOP/UNIOESTE, poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos no item 12.2, ou não regularizar suas pendências conforme previsto no item 12.5, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, desde que o preço seja compatível com o praticado no mercado ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

11.3.12 - O prazo de que trata o item **12.2** poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, §§ 1.º e 2.º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

12 – SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CONTRATO

12.1 – Os contratos poderão ser suspensos ou cancelados nos seguintes casos:

a) pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, quando for por este julgado que o fornecedor esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação ou pela não observância das normas legais;

b) pelo contratado, quando, mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências da licitação e devidamente aceita pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, nos termos legais;

c) por relevante interesse do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, devidamente justificado.

12.2 – Em caso de suspensão ou cancelamento dos contratos de algum item constante do Anexo I, poderá o HUOP, em decorrência da urgência e necessidade, passar ao segundo colocado, se existir, mesmo sem conclusão do procedimento de suspensão ou cancelamento.

13 – REVISÃO/ALTERAÇÃO DOS PREÇOS

13.1 – Os valores dos itens contratados poderão ser revisados/alterados, em caso de oscilação do custo de produção, comprovadamente refletida no mercado, tanto para mais como para menos, reclassificando-se os preços cotados, se for o caso, bem como nas demais hipóteses previstas na Lei Estadual 15.608/2007.

13.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridos após a adjudicação da presente licitação, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

14 – FORMALIZAÇÃO DA AQUISIÇÃO

14.1 – Constatada a necessidade dos produtos, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, procederá a emissão de Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente, e na proposta do licitante vencedor, relacionando-se os produtos pretendidos e suas quantidades, bem como os respectivos preços registrados, devendo a entrega ser efetuada conforme o item **7.5** deste edital. Quando da entrega do objeto por parte da empresa contratada, esta deverá emitir a nota fiscal em favor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, ou ainda em favor do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE, conforme disposto no Termo de Cooperação Técnica n.º 074/2003.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

14.1.2 - As Ordens de Compra contendo os itens dos Lotes I e II serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.

14.1.3 – Portanto as entregas serão parceladas.

14.2 – O fornecimento deverá ser efetuado de acordo com a necessidade do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, de forma parcelada.

14.3 – A não entrega dos produtos no prazo estabelecido, implicará na rescisão contratual nos termos do art. 129 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e demais legislações aplicáveis.

14.4 - Os prazos de que tratam o item 7.5, não poderão ser prorrogados.

14.5 – Quando da entrega dos produtos, a Nota Fiscal da (s) empresa (s) vencedora (s) deverá (ão) estar com CNPJ e Razão Social rigorosamente iguais aos apresentados nos documentos de Habilitação.

14.6 – Não será aceito, em nenhuma mudança de CNPJ nas notas fiscais entregues no decorrer do registro de preço, sob pena de desclassificação.

15 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 - Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:

a) provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.

b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.

c) poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de produtos perecíveis e que necessitam de refrigeração.

15.2 - Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.

15.2.1 – Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de 09 horas, contados a partir da transmissão do referido documento.

15.2.2 – Os itens pertencentes aos LOTES II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de 12 horas, contados a partir do referido documento.

15.2.3 - Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

15.3 - A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique o paciente.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

15.3.1. Na ocorrência do previsto no item **15.3**, o HUOP fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no item 18 do presente Edital.

16 – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

16.1 - Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, no Setor de Farmácia Hospitalar, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.

16.1.1 – Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de **09 horas, contados a partir da transmissão do referido documento**.

16.1.2 – Os itens pertencentes ao LOTES II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de **12 horas, contados a partir do referido documento**.

16.1.3 – As Ordens de Compra contendo os itens dos Lotes I e II serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.

16.1.4 – Portanto as entregas serão parceladas.

16.2 – O transporte dos bens, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, Conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra que vier a substituí-la. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, o Hospital Universitário poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme o item **18.4** deste Edital.

16.2.1 – O transporte das NP deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 horas, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar.

16.3 – Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

16.4 - Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas, a **numeração dos lotes e data de validade** dos objetos entregues.

16.4.1 - A partir de 01/11/2008, conforme decretos estaduais 3330/08 e 3329/08, é **OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA (NFAe) EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;**



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

16.5 - Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

16.6 – São responsabilidades da empresa:

- a) A empresa licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:, nome dos pacientes atendidos, tipo de bolsa solicitada e quantidade diária, bem como outros itens importantes e necessários para a execução e acompanhamento dos relatórios administrativos.
 - c) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), as NP solicitadas, respeitando os prazos de entrega anteriormente citados, pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
 - d) Fornecer os formulários específicos para prescrição médica.
 - e) Fornecer ao HUOP quando solicitado, informações técnicas e referência bibliográficas relativas ao objeto do contrato.
 - f) Realizar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra forma a que vier substituí-la.
 - g) Fornecer 01 (um) termômetro de máxima e mínima para uso HUOP, durante todo o processo, para aferição da temperatura das NPs, no ato do recebimento. Conforme Portaria nº 272 de 08/04/1998, que trata do transporte.
 - h) As NP que por ventura estiverem com as embalagens danificadas ou quebradas, ou transportadas fora da temperatura exigida serão rejeitadas e deverão ser substituídas imediatamente, com ônus atribuídos à empresa licitante.
 - i) Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocadas no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da empresa licitante.
 - j) Os rótulos das NP deverão ser autoadesivos e conter as seguintes informações: o nome do paciente, número do prontuário (registro hospitalar), composição qualitativa e quantitativa da formulação, osmolaridade, volume total, taxa de infusão, via de acesso venoso, data e hora do preparo, prazo de validade, condições de temperatura para transporte e conservação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela preparação, número de controle do lote; deverá constar o número seqüencial de bolsas, no caso de se



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

utilizar duas bolsas para o mesmo paciente, com composições diferentes (1/1, 1/2 ou A/B); conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier a substituí-la.

k) As alterações nas formulações de NP só poderão ser realizadas mediante solicitação do Serviço de Terapia Nutricional em comum acordo com médico prescritor e devidamente documentada.

l) Não será aceita substituição de quaisquer componentes, exceto quando houver anuênciia formal por parte da equipe farmacêutica e/ou médicos prescritores.

m) A empresa contratada deverá apresentar números de telefones dos farmacêuticos responsáveis para efetivação de contato emergencial, diurno, noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados. **Este item é revestido de grande importância, devido ao fato de as NP serem procedimentos de alta complexidade e alto risco.**

n) Não serão aceitos cobranças de quaisquer volumes adicionais, exemplos: volumes extras que são manipulados para as amostras e contra-provas, para os testes microbiológicos, volumes de ajustes farmacotécnicos etc. Estes devem ser considerados no preço da licitação.

o) Nos preços unitários por bolsa, em real e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos dos medicamentos, materiais descartáveis, materiais de envase, além de tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga, descarga, amostras, contraprovas, volumes extras, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

p) As nutrições parenterais com volume de até 500 ml deverão ter um volume extra de 20ml para compensar o volume do equipo de infusão, conforme a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la; estes não poderão ser cobrados conforme item **n** e **o** acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

q) A empresa licitante deverá encaminhar uma amostra de cada lote manipulado, esta será armazenada no HUOP por sete dias a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, quando necessário. Estas não poderão ser cobrados conforme item **n** e **o** acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

r) a(s) empresas licitadas devem realizar treinamentos periódicos à equipe multidisciplinar, quando solicitado, sobre temas pertinentes à nutrição parenteral, ex. prescrições.

s) Devido à flutuabilidade do consumo, a empresa licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do HUOP, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

t) O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.

- u) As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada que forem entregues devem ser acompanhadas de protocolo de entrega com informações nominais dos pacientes e deverá ser assinada pelo funcionário da Unidade de Farmácia Hospitalar.
- v) A empresa deverá encaminhar ainda os seguintes documentos:
 - v.1) mensalmente: os laudos impressos dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais.
 - v.2) trimestralmente: laudo de classificação do nível de limpeza do ar.
 - v.3) Quando solicitado pelo HUOP encaminhar laudos analíticos das matérias primas .
- x) Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar a relação dos insumos a serem utilizados na manipulação das nutrições, bem com citar a marca de cada insumo. E ainda, deverá encaminhar cópia de notas fiscais de compra dos insumos para comprovar a marca utilizada.

16.7 – Complementações aos Lotes I e II:

16.7.1 - As empresas proponentes deverão observar os seguintes requisitos para apresentação de suas propostas:

- a) Solução de Aminoácidos (aa) deverão ter concentração total de 10%, sendo que a Solução de Aminoácidos (aa) para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína quando não especificados de outra forma, **ou:** aa essenciais pediátricos com histidina para pacientes nefropatas **ou** aa pediátricos ramificados a 8% (Solução de Fisher) para pacientes hepatopatas e; acrescidos ou não de glutamina conforme prescrição médica.
- b) Solução de Glicose Anidra deverá ser fornecida em concentrações de até 15% ou de 50%, conforme prescrição médica.
- c) Soluções lipídicas com TCM/TCL (Triglicérides de Cadeia Média/longa) deverão ser fornecidas nas concentrações de até 20%, conforme prescrição médica.
- d) Oligoelementos contendo os seguintes micronutrientes: Zinco, Cobre, Cromo, Manganês. Podendo ser acrescido Selênio, de acordo com a prescrição médica. Os micronutrientes deverão manter as concentrações estabelecidas pelo *Safe Practices of Parenteral Nutrition* (JPEN, 2004).
- e) Complexo Vitamínico **pediátrico** contendo as vitaminas relacionadas a seguir, apresentando no mínimo as seguintes concentrações por ml, segundo as recomendações internacionais para suplementação de vitaminas em neonatos e crianças (JPEN 2002, 26(1)).
 - e.1) Vitamina B1 (tiamina): 0,24 mg
 - e.2) Vitamina B2 (riboflavina): 0,28 mg
 - e.3) Vitamina B3 (nicotinamida): 3,4 mg
 - e.4) Vitamina B5 (ácido pantotênico): 1 mg
 - e.5) Vitamina B6 (piridoxina): 0,2 mg
 - e.6) Vitamina B7 (biotina): 4 µg
 - e.7) Vitamina B9 (ácido fólico): 28 µg
 - e.8) Vitamina B12 (cianocobalamina): 0,2 µg



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

e.9) Vitamina C (ácido ascórbico): 16 mg

e.10) Vitamina A (retinol): 460 UI/mL

e.11) Vitamina D3 (calciferol): 80 UI/mL

e.12) Vitamina E (tocoferol): 1,4 UI/mL

f) Complexo Vitamínico para uso **adulto contendo as vitaminas relacionadas a seguir, atendendo no mínimo as seguintes concentrações por ml, segundo recomendações internacionais para suplementação de vitaminas em adultos (ASPEN, 2004):**

f.1) Vitamina B1 (tiamina)

f.2) Vitamina B2 (riboflavina)

f.3) Vitamina B3 (nicotinamida)

f.4) Vitamina B5 (ácido pantotênico)

f.5) Vitamina B6 (piridoxina)

f.6) Vitamina B7 (biotina)

f.7) Vitamina B9 (ácido fólico)

f.8) Vitamina B12 (cianocobalamina)

f.9) Vitamina C (ácido ascórbico)

f.10) Vitamina A (retinol)

f.11) Vitamina D3 (calciferol)

f.12) Vitamina E (tocoferol)

g) Zinco Sulfato 200mcg/ml

h) Zinco Sulfato 1mg/ml

i) Oligoelemento pediátrico

j) Gluconato de Cálcio 10% (100mg/ml)

k) Sulfato de Magnésio 10% ou 50%

l) Glicerofosfato de Sódio (1mmol/ml de Fosfato + 2 mmol/ml de sódio)

m) Água Bidestilada

n) Cloreto de Sódio 20%

o) Cloreto de Potássio 15% ou 19,1%

p) Solução de Aminoácidos a 10% para prematuros e lactentes com oferta mínima de Taurina 2,8mg/g.

q) Solução de Aminoácidos pediátricos essenciais com histidina para pacientes nefropatas

r) Solução de Aminoácidos pediátricos a 8% para Hepatopatas

s) L-Alanil – L-Glutamina até 20%.

16.8 - A EMPRESA LICITANTE assinará DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO, de que:

a) Receberá as solicitações de Nutrições Parenterais (NP) manipuladas (lote I e II) via fax ou internet até as 13h00min (Horário de Brasília-DF);

b) Entregar as NP's rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

- c) Os prazos de entrega da Nutrição Parenteral ao HUOP para as nutrições parenterais contidas no LOTE I – neonato e pediátrico - são de no máximo 09 horas após o envio das prescrições de Nutrição Parenteral para a empresa licitante.
- d) Os prazos de entrega da Nutrição Parenteral ao HUOP para as nutrições parenterais contidas no LOTE II – adulto - são de no máximo 12 horas após o envio das prescrições de Nutrição Parenteral para a empresa licitante.
- d.1) A diferenciação de horários deve-se ao protocolo estabelecido nas unidades neonatais e pediátricas de modo geral, e de acordo com literatura da área de que diferentemente do adulto, em neonatologia e pediatria preconiza-se o início da terapia com nutrição parenteral o mais cedo/precoce possível, devido às reservas nutricionais destes serem reduzidas.
- e) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) respeitando os prazos de entrega anteriormente citados em edital.
- f) As NP deverão ser transportadas em caixas térmicas exclusivas – modelo rígido (com alça em polipropileno, revestimento interno em poliestireno, entre paredes de poliuretano e externo de polietileno de alta densidade), com termômetro externo para controle da temperatura máxima, mínima e de momento, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar. Temperatura de transporte recomendada deve estar entre 2 e 20°C.
- g) O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;
- h) Para os fornecedores dos Lotes I e/ou Lote II: Aceitarão alteração e/ou suspensão do fornecimento das NP, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 14h00min (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento do mesmo dia da prescrição desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para o HUOP;
- i) Para os fornecedores dos Lotes I e/ou Lote II: Fornecerá o bloco para prescrições de NP, contendo obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos na licitação;
- j) A empresa licitante deve seguir a legislação vigente, deve seguir as Boas Práticas de Fabricação e Controle e deve mandar mensalmente os laudos impresso dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais e quando solicitados das matérias primas.
- k) Manterá suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas;
- l) Somente serão pagas as nutrições parenterais prolongadas fornecidas aos pacientes, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa Licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pela contratante.
- m) Atenderá as especificações da Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la;



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal.

17.2 - A contratada ficará obrigada a repassar para a contratante, na proporção correspondente, eventuais reduções de preços, decorrentes de mudança de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações na legislação pertinente.

17.3 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação orçamentária a ser indicada no momento da contratação ou do pedido de fornecimento.

17.4 – Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação nº 4534.10302084.178 (Unioeste) e 4760.10302152.602 (Funsaúde), rubrica 33903020 nas fontes 100 ou 250.

17.5 - A entrega do objeto relativo à presente licitação dar-se-á sob a forma de fornecimento parcelado, sendo que somente serão pagos os valores relativos ao fornecimento dos produtos efetivamente entregues, conforme necessidade do Hospital Universitário, sendo que este não estará obrigado a adquirir a valor total dos produtos dispostos nos itens constantes do **Anexo I**.

17.5.1 – As nutrições que forem entregues após o horário determinado em edital e as nutrições que não estiverem dentro da temperatura determinada, bem como aquelas que apresentarem as embalagens danificadas ou quebradas, ou ainda, as nutrições que forem canceladas via telefone até o horário previamente estabelecido (14h00min), serão glosadas.

18 – PENALIDADES

18.1 – O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar no fornecimento do objeto adquirido, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 – Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

18.3 – O atraso, bem como o descumprimento de cláusulas e condições da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente em nome do licitante, configurará inadimplência da Contratada.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

18.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

18.5 – Poderão ser aplicadas ainda as penas de advertência e, conforme o caso, declaração de inidoneidade previstas no art. 150 da Lei Estadual nº 15.608/2007, atendidas as formalidades legais.

18.6 – A aplicação das sanções administrativas não exclui a responsabilização do licitante por eventuais perdas ou danos causados à Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE.

18.7 - O proponente que tenha seus preços ou contratado ficam obrigados, no prazo de validade do registro, a aceitar, nas condições registradas no Sistema de Registro de Preços, os acréscimos que se fizerem necessários, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total inicial da proposta, atualizado nos termos da legislação pertinente.

18.8 - Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital.

18.9 - As sanções administrativas previstas neste item **18** serão aplicadas sem prejuízo das cominações impostas na Lei Estadual nº 15.608/2007, e da Instrução de Serviço nº 002/2004-GRE, de 19 de abril de 2004.

18.10 - Atrasos não justificados no tempo de entrega, temperatura transporte fora da faixa de conformidade (2 a 20°C) ou observação de qualidade inadequada serão considerados como não cumprimento do Contrato e passível de penalidades, conforme descrito no item 18 do edital.

18.11 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato pela empresa licitante, ou ainda, a não entrega do material, impontualidade no fornecimento ou qualidade divergente dos ofertados na cotação de preços, a empresa será advertida por escrito, além de serem aplicadas as sanções previstas no item 18 do edital.

19 – DOS RECURSOS

19.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas imediata dos autos.

19.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

19.3 - O acolhimento do recurso invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

19.4 – O Pregoeiro poderá indeferir o pedido de prazo para apresentação do recurso se os fundamentos forem inconsistentes ou meramente protelatórios.

20 – ANEXOS DO EDITAL

20.1 – É facultada a apresentação dos Anexos em modelos próprios do proponente, desde que não descaracterizem suas finalidades.

22 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 – Compete ao HUOP:

- a)** Proporcionar facilidades no acesso do pessoal da empresa licitante para entrega das NP ao Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
- b)** Comunicar imediatamente a empresa licitante quaisquer irregularidades dos materiais ou da entrega.
- c)** Estabelecer rotina e mecanismo de solicitações diárias e de distribuições às Unidades solicitantes.
- d)** Controlar o número de bolsas solicitadas e entregues.
- e)** Fiscalizar e supervisionar o serviço fornecido pela empresa licitante, realizando avaliações periódicas.
- f)** Encaminhar Nota Fiscal, após conferência, à Direção Financeira para providenciar pagamento.
- g)** Para os Lotes I e II: Somente serão pagas as NP solicitadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar mediante prescrição médica, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pelo HUOP.
- h)** Qualquer membro da Comissão de Terapia Nutricional, bem como a Farmacêutica responsável técnica do HUOP poderá realizar visitas periódicas nas dependências da CONTRATADA com a finalidade de acompanhar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.
- i)** Reserva-se o direito ao HUOP de utilizar as amostras, para exame físico-químico e bacteriológico, em laboratório de referência, quando julgar necessário; as quais não serão cobradas pela empresa licitante.

22.2 – O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, no interesse público, poderão relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

22.3 – Será(ão) lavrada(s) ata(s) do(s) trabalho(s) desenvolvido(s) em ato público de abertura dos envelopes, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelo Pregoeiro, pela equipe de Apoio e representantes credenciados presentes.

22.4 – É facultado ao licitante formular protestos consignando em ata dos trabalhos para prevenir responsabilidade, prover a conservação ou ressalva de seus direitos ou para



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

simplesmente manifestar qualquer intenção de modo formal.

22.5 - O Pregoeiro e/ou Autoridade Superior, na forma do disposto no § 3º, do art. 85, da Lei Estadual n.º 15608/2007, se reserva o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer a instrução do processo licitatório.

21.6 - A licitação não implica na obrigatoriedade de compra por parte do Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Até a entrega da Ordem de Compra, Ordem de Fornecimento ou outro instrumento equivalente poderá o licitante vencedor ser excluído da licitação, sem direito a indenização ou resarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se a contratante tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância superveniente, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa.

22.7 – Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas (dia 07/03/2013), qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital do pregão, conforme item **22.9** deste edital.

22.7.1 - A Administração decidirá sobre a petição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas anterior a abertura do certame, ou seja, dia 08/03/2013. Em sendo acolhida a impugnação, ou se houver necessidade de alteração do edital, será designada nova data para a realização da licitação.

22.7.2 - A impugnação, bem como o julgamento, deverá seguir o disposto no Art. 72 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

22.8 - Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

22.9 - Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolizados na **Área de Protocolo do Hospital Universitário do Oeste do Paraná (HUOP/UNIOESTE)**, à Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre - CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no horário das 08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

22.10 - A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegação de desconhecimento de sub-itens, ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, os licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

22.11 - A Comissão de Licitação pode solicitar, a seu critério, esclarecimentos, informações e documentações complementares, se assim perceber necessário.

22.12 – Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos a esta licitação.

22.13 – O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta licitação é o da Comarca de Cascavel, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

22.14 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

Cascavel, 25 de fevereiro de 2013.

Karine D. Byhain Souza
Pregoeira

Paulo Sérgio Wolff
Reitor



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO I – Descrição dos Itens a serem Registrados e demais Informações

Razão Social: _____

Endereço: _____ Fone: _____ Fax: _____

Para agilizar o processo solicitamos que as empresas apresentem, além da proposta escrita, a proposta em pen drive ou CD, conforme descreve o programa APLICATIVO DE PROPOSTAS - LICITAÇÃO - TASY, dentro do site www.unioeste.br/huop, no link licitações, na pasta do Pregão Presencial 005/2013. O preenchimento da proposta deverá seguir os passos apontados no programa que deverá ser baixado.

A planilha em formato txt. está disponível no mesmo link acima apontado, dentro da pasta do Pregão Presencial 005/2013.

A proposta eletrônica deverá ser entregue ao progoeiro da sessão após a abertura dos envelopes proposta.

Lote: 1			Valor total do lote:	240.000,00	
Item	Código	Material	Un. Med.	VI. Máximo Unitário	A/C/B N/N/N
1	63090	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1 a 50ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	148,0000	
2	63091	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1 a 50ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	186,3500	N/N/N
3	63092	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 50,1 a 100ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água.	Bs	176,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

		Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.			
4	63093	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 50,1 a 100ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eleutrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	193,5000	N/N/N
5	63094	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 100,1 a 150ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eleutrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	150,0000	N/N/N
6	63095	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 100,1 a 150ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eleutrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	213,5000	N/N/N
7	63096	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 150,1 a 200ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eleutrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	164,0000	N/N/N
8	63097	Dieta parenteral prolongada via central - que	Bs	216,5000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

		contenha de 150,1 a 200ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.			
9	63098	Dieta parenteral prolongada via central - que contenga de 200,1 a 250ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	175,5000	N/N/N
10	63099	Dieta parenteral prolongada via central - que contenga de 200,1 a 250ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	233,0000	N/N/N
11	63100	Dieta parenteral prolongada via central - que contenga de 250,1 a 300ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	189,0000	N/N/N
12	63101	Dieta parenteral prolongada via central - que contenga de 250,1 a 300ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24	Bs	236,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

13	63102	horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	216,0000	N/N/N
14	63103	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 300,1 a 350ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	252,5000	N/N/N
15	63104	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 350,1 a 400ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	219,0000	N/N/N
16	63105	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 350,1 a 400ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	254,5000	N/N/N
17	63106	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 400,1 a 450ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso	Bs	231,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

		neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.			
18	63107	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 400,1 a 450ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	292,0000	N/N/N
19	63108	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 450,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	251,0000	N/N/N
20	63109	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 450,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	294,5000	N/N/N
21	63110	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0 a 600ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria	Bs	268,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

22	63111	MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	340,5000	N/N/N
23	63112	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0 a 600ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	281,5000	N/N/N
24	63113	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0 a 1200ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	376,0000	N/N/N
25	63114	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1 a 100ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	149,0000	N/N/N
26	63115	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1 a 100ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de	Bs	191,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

		lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.			
27	63116	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 100,1 a 200ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	161,0000	N/N/N
28	63117	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 100,1 a 200ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	216,5000	N/N/N
29	63118	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 200,1 a 300ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	173,5000	N/N/N
30	63119	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 200,1 a 300ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	236,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

31	63120	farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 300,1 a 400ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	189,0000	N/N/N
32	63121	farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 300,1 a 400ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	254,5000	N/N/N
33	63122	farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 400,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	219,0000	N/N/N
34	63123	farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 400,1 a 499,99ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes	Bs	294,5000	N/N/N
35	63124	farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA. Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 500,0 a 600,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água.	Bs	252,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

		Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.			
36	63125	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contém de 500,0 a 600,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	340,5000	N/N/N
37	63126	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contém de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	272,0000	N/N/N
38	63127	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contém de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos a 10%, sendo que para uso neonato/pediátrico deverão conter Taurina e Cisteína, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	331,0000	N/N/N
39	63128	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídios (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão, mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	178,0000	N/N/N
40	63129	Dieta parenteral prolongada via central - que	Bs	222,5000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

contenha de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.

41	63130	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 250,1ml até 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	224,0000	N/N/N
42	63131	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 250,1ml até 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	296,0000	N/N/N
43	63132	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	257,0000	N/N/N
44	63133	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais	Bs	344,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.					
45	63134	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1000,0ml até 1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	257,0000	N/N/N
46	63135	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1000,0ml até 1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	344,0000	N/N/N
47	63136	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	180,5000	N/N/N
48	63137	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1 até 250ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	178,0000	N/N/N
49	63138	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 250,1ml à 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8%	Bs	299,5000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

(solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.

50	63139	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 250,1ml à 499,99ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	224,0000	N/N/N
51	63140	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 500,0ml à 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	343,0000	N/N/N
52	63141	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 500,0ml à 600,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	257,0000	N/N/N
53	63142	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de	Bs	381,0000	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.

54	63143	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos neonato/pediátrico ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	277,0000	N/N/N
----	-------	--	----	----------	-------

Lote: 2

Valor total do lote: 160.000,00

Item	Código	Material	Un. Med.	VL. Máximo	Unitário	A/C/B
55	63144	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 500 a 600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	200,8200	200,8200	N/N/N
56	63145	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 500,0 a 600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	292,0700	292,0700	N/N/N
57	63146	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1000,0 a 1200ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	230,2700	230,2700	N/N/N
58	63147	Dieta parenteral prolongada via periférica - que contenha de 1000,0 a 1200ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose,	Bs	372,2700	372,2700	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.				
59 63148 Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 500 a 600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	213,0000	N/N/N	
60 63149 Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 500 a 600,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	291,2500	N/N/N	
61 63150 Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	253,3500	N/N/N	
62 63151 Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1000,0 a 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto a 10%, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de E.V.A. com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	380,8500	N/N/N	
63 63152 Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica	Bs	206,1300	N/N/N	



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

		para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.			
64	63153	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml até 600,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	284,3800	N/N/N
65	63154	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml até 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	244,2400	N/N/N
66	63155	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 1000,0ml até 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto essenciais com histidina para pacientes nefropatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	343,7400	N/N/N
67	63156	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml à 600,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	304,0800	N/N/N
68	63157	Dieta parenteral prolongada via central - que contenha de 500,0ml à 600,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema	Bs	209,3300	N/N/N



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.

69	63158	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. COM GLUTAMINA.	Bs	400,3300	N/N/N
70	63159	Dieta parenteral prolongada via central - que contém de 1000,0ml à 1200,0ml de solução de aminoácidos adulto ramificados a 8% (solução de Fisher) para pacientes hepatopatas, podendo ser acrescidos de solução de lipídeos (TCM/TCL), glicose, oligoelementos, eletrólitos, esquema vitamínico, zinco e água. Acondicionadas em bolsas de EVA com volume final de acordo com prescrição médica para 24 horas de infusão mais quantidade necessária para preenchimento do equipo conforme Portaria MS/SNVS nº 272 de 8 de abril de 1998. Mais a quantidade necessária para ajustes farmacotécnicos de volume. SEM GLUTAMINA.	Bs	250,8300	N/N/N

AMOSTRAS, BULAS E CATALOGOS (FICHA TÉCNICA):

A/C/B: Amostra ou catálogo ou bula – nos itens do Anexo I onde apresentar “S”, significa que o referido item precisará que sua amostra ou catálogo ou bula seja apresentada pelo vencedor.

Disposições Complementares sobre as Propostas:

01 – Apresentar somente cotações de bens que atendam as especificações técnicas mínimas indicadas no Anexo I, sob pena de desclassificação.

02 – Não serão aceitas várias cotações (opções) para o mesmo item. Caso as propostas venham acompanhadas de opções, a UNIOESTE analisará e julgará somente as cotações de



Hospital Universitário do Oeste do Paraná - UNIOESTE

Processo nº 000128/2013

Pregão Presencial 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

menor preço, desconsiderando as demais, independentemente de atendimento ou não das especificações técnicas estabelecidas no Anexo I.

03 – O controle desta licitação será realizado com base nos valores disponíveis para serem gastos em cada lote pelo período de 12 meses, por isso não foram determinadas quantidades para cada item, mas sim um valor máximo a ser gasto em cada lote. Sendo que os valores são meramente referenciais e indicam apenas uma estimativa, e não representam de forma alguma garantia de aquisição, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e demanda da UNIOESTE – HUOP, com emissão de Ordens de Compras mensais.

Concordamos com todas as condições do Edital.

Data: _____ / _____ / _____

PROPONENTE

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO II

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO
(documento optativo)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Credenciamos o(a) Sr.(a)
....., portador(a) da cédula
de identidade sob nºe CPF/MF sob nº, a
participar do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013,
Processo nº 000128/2013, instaurado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, na
qualidade de representante legal da empresa, com poderes para representar a empresa,
elaborar a proposta, oferecer lances, assinar atas, interpor de recurso e praticar todos os
demais atos que se fizerem necessários.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de.....de 2013.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....FONE/FAX:(0xx.....)

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013, Processo nº 000128/2013, instaurado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2013.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....**FONE/FAX:(0xx.....)**

O representante legal da Empresa , na qualidade de Proponente do procedimento licitatório sob a modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013, Processo nº 000128/2013, instaurado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná, declara para os fins de direitos que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2013.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO.....

CNPJ:.....**FONE/FAX:(0xx.....)**

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade de Pregão Presencial nº 005/2013, Processo nº 000128/2013, por seu representante credenciado, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e demais legislação pertinente, que, nos termos do § 6º do artigo 27 da Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,de.....de 2013.

Nome:

RG/CPF

Cargo:

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

DOCUMENTO PERTINENTE AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DO OESTE DO PARANÁ

ANEXO VI

· MINUTA DE CONTRATO N.º...../.....HUOP

Contrato de Aquisição de Nutrição Parenteral, que entre si celebram a Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), e a Empresa
.....

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná - UNIOESTE (HUOP), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 78680337/0007-70, situada na Av. Tancredo Neves, 3224, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Reitor, Prof. Paulo Sérgio Wolff, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, situada na Rua/Av....., n.º, na cidade de....., Estado....., inscrita no CNPJ sob n.º, representada neste ato pelo(a) Senhor(a)....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, em conformidade com o Pregão Presencial nº. 005/2013 - HUOP, Processo nº. 000128/2013, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº. 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de nutrição parenteral para consumo frequente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná – HUOP.

Subcláusula Única

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de Pregão Presencial nº 005/2013, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

- 1.** - A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado pelo Hospital Universitário do Oeste do Paraná.
- 2.** - A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes

e prepostos.

3. - A UNIOESTE/HUOP se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, se em desacordo com a proposta da contratada.
4. - A Contratada lançará na Nota Fiscal as especificações das aquisições de modo idêntico às aquelas constantes da Nota de Empenho.
5. - A Contratada fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na prestação do serviço objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato.
6. - Mediante acordo das partes poderá haver supressões de quantitativos em percentual superior a 25% do valor inicial do Contrato.
7. - Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE, oriundo de mal uso de equipamentos, materiais e/ou instalações.
8. - Proceder às suas expensas, nas datas legalmente estabelecidas e nas repartições competentes, o recolhimento das contribuições sociais e trabalhistas advindas do presente contrato.
9. - Efetuar o pagamento aos funcionários que desenvolverem os serviços, por consequência deste instrumento e licitação que a ele deu origem, os proventos do trabalho devidos como: ordenados, férias, décimo terceiro salário, adicional de férias, vale-transporte e tudo o mais prescrito em lei.
10. - Assumir a responsabilidade pelo pagamento de todo e qualquer compromisso trabalhista proveniente da dispensa de qualquer dos funcionários postos a disposição da CONTRATANTE, mesmo que tal dispensa tenha sido promovida por vontade desta, e sem que por ela seja devida qualquer indenização ou multa, a qualquer título.
11. - Emitir documento fiscal contra a CONTRATANTE até dia 05 de cada mês e o pagamento será efetuado pela contratante, através de depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da Nota Fiscal de Serviço, devidamente atestada pelos responsáveis no SADT do HUOP.
12. - Fica ressalvado às partes contratantes o direito de adicionar a este ajuste os serviços que se julgar necessários à melhoria do desempenho, funcionalidade e operacionalidade dos serviços ora contratados.
13. - A CONTRATADA, não poderá subcontratar, ceder ou transferir parcialmente, o objeto do presente contrato a outrem, ou a este se associar, sob pena de considerar-se o contrato rescindido e aplicáveis, no caso, as sanções determinadas pela Lei Estadual nº. 15608/07.
14. - A CONTRATADA, obriga-se a cumprir perfeita e integralmente as obrigações decorrentes do presente contrato, sujeitando-se, em caso de inadimplemento, às multas nele estabelecidas e às demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao disposto no artigo 77 do mencionado Diploma Legal.
15. - A CONTRATADA obriga-se a manter durante o prazo de execução contratual, no que for compatível com suas obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
16. - Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
17. - Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos em vigor no local de trabalho.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

1. Os bens objeto do fornecimento serão recebidos pela Administração, nos seguintes termos:

- a)** provisoriamente, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do bem fornecido com a especificação exigida.
- b)** definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do bem fornecido e consequente aceitação pela Administração.
- c)** poderá ser dispensado o recebimento provisório nos casos de entrega de produtos perecíveis e que necessitam de refrigeração.

2. Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.

3. Ao contratado desta licitação cabe a total responsabilidade quanto ao correto atendimento, no tocante as especificações, condições e obrigações.

4. A contratada se obriga nos termos do Art. 120 da Lei Estadual nº 15608/2007 a ajustar, refazer e ou substituir qualquer produto entregue, que pelo material utilizado ou defeito na fabricação prejudique o paciente.

5. Na ocorrência do previsto no item **15.3**, o HUOP fará a solicitação para ajustar, refazer ou substituir o (s) produto(s), objeto(s) dessa Licitação, sendo que se esta não atender ao solicitado sofrerá as penalidades previstas no item 18 do presente Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE QUANTO AO ATENDIMENTO

1. Os bens, uma vez solicitados deverão ser entregues pela contratada, diretamente no Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP, no Setor de Farmácia Hospitalar, na Av. Tancredo Neves, 3224 – Bairro Santo Onofre – CEP 85.806-470 - Cascavel, Estado do Paraná, no setor de Farmácia Hospitalar.

2. Os itens pertencentes ao LOTE I deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de **09 horas**, contados a partir da transmissão do referido documento.

3. Os itens pertencentes ao LOTES II deverão ser entregues com base no quantitativo constante nas solicitações médicas, no prazo máximo de **12 horas**, contados a partir do referido documento.

4. As Ordens de Compra contendo os itens dos Lotes I e II serão emitidas mensalmente ou quando necessário, e os quantitativos serão reduzidos com base nas solicitações médicas enviadas às empresas diariamente, não sendo a instituição obrigada a solicitar a quantidade total constante na Ordem de Compra, devido ao consumo imprevisível.

4.1. Portanto as entregas serão parceladas.

5. O transporte dos bens, objetos desta licitação deve ser feito dentro do preconizado, seguindo as normas vigentes de segurança e transporte, temperatura específica exigida para o produto, em veículo limpo, com cobertura protetora para a carga, de forma que mantenha a integridade do produto, Conforme Portaria 272 MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra que vier a substituí-la. Caso a empresa vencedora descumpra os quesitos de transporte, o Hospital Universitário poderá rescindir o contrato com a empresa, conforme constante no Edital e neste contrato.

6. O transporte das NP deve ser feito em recipientes térmicos exclusivos, em condições pré-

estabelecidas e supervisionadas pelo farmacêutico responsável pela preparação, de modo a garantir que a temperatura da NP se mantenha na faixa de 2°C a 20°C durante o tempo do transporte que não deve ultrapassar de 12 horas, além de protegidas de intempéries e da incidência direta da luz solar.

7. Os produtos deverão estar em conformidade com as normas vigentes. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens.

8. Deve-se constar na Nota Fiscal de Vendas, a numeração dos lotes e data de validade dos objetos entregues.

9. A partir de 01/11/2008, conforme decretos estaduais 3330/08 e 3329/08, é OBRIGATÓRIO EMISSÃO DE NOTA FISCAL AVULSA ELETRÔNICA (NFAe) EM SUBSTITUIÇÃO AOS MODELOS 1 e 1A;

10. Todos os produtos entregues serão recebidos e conferidos por uma Comissão composta de servidores do Hospital Universitário do Oeste do Paraná, a qual ao final dos trabalhos de conferência, emitirá laudo de recebimento em relação ao produto entregue. Os produtos que apresentarem problemas e/ou defeitos serão rejeitados, obrigando-se o fornecedor a substituí-los, sem prejuízo para o Hospital Universitário do Oeste do Paraná. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados à CONTRATADA sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

O prazo de validade do presente contrato será de doze meses contados a partir da assinatura do mesmo.

Subcláusula Única:

O prazo para a assinatura do contrato será de 08 (oito) dias da convocação do adjudicatário.

CLÁUSULA SEXTA - VALOR CONTRATUAL

Pelo fornecimento do serviço, a **contratante** pagará à **CONTRATADA** a importância que corresponder às quantidades dos exames efetivamente realizados durante o mês, respeitando o valor de cada item.

Subcláusula Única:

O valor unitário dos itens e dos lotes segue conforme planilha anexa ao Contrato, que independente de transcrição, integra o presente termo.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Subcláusula Primeira

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega do bem objeto do fornecimento, desde que o mesmo esteja de acordo com o solicitado pela Administração, e acompanhado da respectiva nota fiscal, devidamente atestada.

Subcláusula Segunda

E obrigaçāo da CONTRATADA manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por esta assumidas, a regularidade fiscal, nos termos do inc. XIV do art. 99 da Lei Estadual n.º 15.608/07 e inciso XIII do art. 55 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Subcláusula Terceira

Para os fins de processamento do pagamento e liquidação do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, cópia da Certidão Negativa de Débitos Tributários – CND, relativa às Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

Subcláusula Quarta

Não sendo apresentadas as CND's no momento do pagamento da fatura ou verificada, a qualquer tempo, a irregularidade fiscal da CONTRATADA, a CONTRATANTE no primeiro caso suspenderá o pagamento pelo prazo máximo de 10 (dez) dias e, em ambos, notificará a CONTRATADA do descumprimento da lei, e para que esta, no prazo de 05 (cinco) dias, efetue a regularidade do débito tributário ou apresente defesa, sob pena de rescisão unilateral deste contrato pela Administração, bem como aplicação de multa, conforme previsto no art. 162 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

Subcláusula Quinta

Ultrapassado o prazo previsto no parágrafo acima, ou seja, de 05 (cinco) dias, sem a apresentação de CND ou defesa por parte da CONTRATADA, o pagamento da fatura será efetuado, com desconto da multa e eventuais prejuízos decorrentes da rescisão (podendo ainda a Administração aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/07, liberando-se o saldo remanescente, se houver).

Subcláusula Sexta

As nutrições que forem entregues após o horário determinado em edital e as nutrições que não estiverem dentro da temperatura determinada, bem como aquelas que apresentarem as embalagens danificadas ou quebradas, ou ainda, as nutrições que forem canceladas via telefone até o horário previamente estabelecido (14h00min), serão glosadas.

Subcláusula Sétima

O controle desta licitação será realizado com base nos valores disponíveis para serem gastos em cada lote, por isso não foram determinadas quantidades para cada item, mas sim um valor máximo a ser gasto em cada lote. Sendo que os valores são meramente referenciais e indicam apenas uma estimativa, e não representa de forma alguma garantia de aquisição, sendo que as aquisições serão formalizadas conforme a necessidade e demanda da UNIOESTE – HUOP.

CLÁUSULA OITAVA - RECURSO FINANCEIRO

Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação ocorrerão por conta dos recursos da dotação nº 4534.10302084.178 (Unioeste) e 4760.10302152.602 (Funsaúde), rubrica 33903020 nas fontes 100 ou 250

CLÁUSULA NONA - CRITÉRIO DE REAJUSTE

Os valores ora contratados serão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses de vigência, ressalvada a alteração em face de superveniência de norma federal, estadual ou municipal aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Subcláusula Primeira

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto desse Contrato nas condições avencidas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Subcláusula Segunda -

- a)** - Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a)** efetuar a entrega das nutrições parenterais;
 - b)** atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;
 - c)** manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da assinatura do contrato;
 - d)** apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, quando da assinatura do contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
 - e)** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Contrato, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
 - f)** responsabilizar-se por danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato.
 - g)** manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições da habilitação.
 - h)** A empresa licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - i)** Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a:, nome dos pacientes atendidos, tipo de bolsa solicitada e quantidade diária, bem como outros itens importantes e necessários para a execução e acompanhamento dos relatórios administrativos.
 - j)** Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados), as NP solicitadas, respeitando os prazos de entrega anteriormente citados, pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
 - k)** Fornecer os formulários específicos para prescrição médica.
 - l)** Fornecer ao HUOP quando solicitado, informações técnicas e referência bibliográficas relativas ao objeto do contrato.
 - m)** Realizar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra forma a que vier substituí-la.
 - n)** Fornecer 01 (um) termômetro de máxima e mínima para uso HUOP, durante todo o processo, para aferição da temperatura das NPs, no ato do recebimento. Conforme Portaria nº 272 de 08/04/1998, que trata do transporte.
 - o)** As NP que por ventura estiverem com as embalagens danificadas ou quebradas, ou transportadas fora da temperatura exigida serão rejeitadas e deverão ser substituídas imediatamente, com ônus atribuídos à empresa licitante.
 - p)** Responsabilizar-se pela substituição do produto entregue, impossibilitado de uso devido perda ou deterioração de suas características, mesmo estando dentro do prazo de

validade, em condições normais de estocagem, uso e manuseio, devendo ser trocadas no prazo máximo a ser determinado pelo setor competente, contados a partir da comunicação formal pelo Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP. O ônus de todas as despesas decorrentes da efetivação da troca será da empresa licitante.

q) Os rótulos das NP deverão ser autoadesivos e conter as seguintes informações: o nome do paciente, número do prontuário (registro hospitalar), composição qualitativa e quantitativa da formulação, osmolaridade, volume total, taxa de infusão, via de acesso venoso, data e hora do preparo, prazo de validade, condições de temperatura para transporte e conservação, nome e CRF do farmacêutico responsável pela preparação, número de controle do lote; deverá constar o número seqüencial de bolsas, no caso de se utilizar duas bolsas para o mesmo paciente, com composições diferentes (1/1, 1/2 ou A/B); conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier a substituí-la.

r) As alterações nas formulações de NP só poderão ser realizadas mediante solicitação do Serviço de Terapia Nutricional em comum acordo com médico prescritor e devidamente documentada.

s) Não será aceita substituição de quaisquer componentes, exceto quando houver anuência formal por parte da equipe farmacêutica e/ou médicos prescritores.

t) A empresa contratada deverá apresentar números de telefones dos farmacêuticos responsáveis para efetivação de contato emergencial, diurno, noturno, inclusive aos sábados, domingos e feriados. **Este item é revestido de grande importância, devido ao fato de as NP serem procedimentos de alta complexidade e alto risco.**

u) Não serão aceitos cobranças de quaisquer volumes adicionais, exemplos: volumes extras que são manipulados para as amostras e contra-provas, para os testes microbiológicos, volumes de ajustes farmacotécnicos etc. Estes devem ser considerados no preço da licitação.

v) Nos preços unitários por bolsa, em real e com duas casas decimais, deverão estar inclusos, entre outros, todos os custos dos medicamentos, materiais descartáveis, materiais de envase, além de tributos, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, frete, carga, descarga, amostras, contraprovas, volumes extras, enfim, todos os componentes de custo dos serviços necessários à perfeita execução do objeto deste edital.

w) As nutrições parenterais com volume de até 500 ml deverão ter um volume extra de 20ml para compensar o volume do equipo de infusão, conforme a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la; estes não poderão ser cobrados conforme item u e y acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

x) A empresa licitante deverá encaminhar uma amostra de cada lote manipulado, esta será armazenada no HUOP por sete dias a fim de comprovar a qualidade do produto ofertado, quando necessário. Estas não poderão ser cobrados conforme item u e y acima citados. Isto já deve ser considerado no preço das bolsas.

y) a(s) empresas licitadas devem realizar treinamentos periódicos à equipe multidisciplinar, quando solicitado, sobre temas pertinentes à nutrição parenteral, ex. prescrições.

a) Devido à flutuabilidade do consumo, a empresa licitante fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto, a critério exclusivo do HUOP, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

- aa)** O fornecedor deverá arcar com os custos da análise, em laboratório da REBLAS (Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde), caso o medicamento ofertado apresente suspeita de irregularidade. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante. Todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização nos termos legais.
- bb)** As soluções nutritivas parenterais manipuladas pela empresa contratada que forem entregues devem ser acompanhadas de protocolo de entrega com informações nominais dos pacientes e deverá ser assinada pelo funcionário da Unidade de Farmácia Hospitalar.
- cc)** A empresa deverá encaminhar ainda os seguintes documentos:
- cc.1)** mensalmente: os laudos impressos dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais.
- cc.2)** trimestralmente: laudo de classificação do nível de limpeza do ar.
- cc.3)** Quando solicitado pelo HUOP encaminhar laudos analíticos das matérias primas.
- dd)** Sempre que solicitado, a empresa deverá apresentar a relação dos insumos a serem utilizados na manipulação das nutrições, bem com citar a marca de cada insumo. E ainda, deverá encaminhar cópia de notas fiscais de compra dos insumos para comprovar a marca utilizada.

Subcláusula Quarta - Compete ao HUOP:

- a)** Proporcionar facilidades no acesso do pessoal da empresa licitante para entrega das NP ao Serviço de Farmácia Hospitalar do HUOP.
- b)** Comunicar imediatamente a empresa licitante quaisquer irregularidades dos materiais ou da entrega.
- c)** Estabelecer rotina e mecanismo de solicitações diárias e de distribuições às Unidades solicitantes.
- d)** Controlar o número de bolsas solicitadas e entregues.
- e)** Fiscalizar e supervisionar o serviço fornecido pela empresa licitante, realizando avaliações periódicas.
- f)** Encaminhar Nota Fiscal, após conferência, à Direção Financeira para providenciar pagamento.
- g)** Para os Lotes I e II: Somente serão pagas as NP solicitadas pelo Serviço de Farmácia Hospitalar mediante prescrição médica, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pelo HUOP.
- h)** Qualquer membro da Comissão de Terapia Nutricional, bem como a Farmacêutica responsável técnica do HUOP poderá realizar visitas periódicas nas dependências da CONTRATADA com a finalidade de acompanhar a produção das NP em conformidade com a Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la.
- i)** Reserva-se o direito ao HUOP de utilizar as amostras, para exame físico-químico e bacteriológico, em laboratório de referência, quando julgar necessário; as quais não serão cobradas pela empresa licitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

Subcláusula Primeira

Em caso de atraso injustificado no cumprimento da entrega dos produtos, bem como por inadimplemento das cláusulas contratuais, poderá ser aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 0,20% (vinte centésimos percentuais), sobre o valor do produto não entregue, por dia de atraso, até o 10º (décimo) dia, limitada a 2% (dois por cento) do valor total relativo, corrigido monetariamente até o adimplemento da obrigação pactuada.

Subcláusula Segunda

Pela inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente e pelo descumprimento das normas e legislações pertinentes à execução do objeto contratual que acarrete a rescisão do contrato ou instrumento equivalente, o Hospital Universitário do Oeste do Paraná - HUOP poderá, ainda, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada as sanções previstas no art. 150 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

Subcláusula Terceira

Comprovado que o bem fornecido não corresponde às especificações constantes na proposta, será o mesmo devolvido ao contratado, obrigando-se este a substituí-lo no prazo máximo de 01 (um) dia útil, sem qualquer ônus para a Administração e sem prejuízo das sanções previstas no presente edital

Subcláusula Quarta

Atrasos não justificados no tempo de entrega, temperatura transporte fora da faixa de conformidade (2 a 20°C) ou observação de qualidade inadequada serão considerados como não cumprimento do Contrato e passível de penalidades, conforme descrito nesta cláusula.

Subcláusula Quinta

Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato pela empresa licitante, ou ainda, a não entrega do material, impontualidade no fornecimento ou qualidade divergente dos ofertados na cotação de preços, a empresa será advertida por escrito, além de serem aplicadas as sanções previstas nesta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 129 e seguintes da Lei Estadual n.º 15608/07.

Parágrafo Único

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 128, da Lei Estadual n.º 15608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual 15608/2007 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DURAÇÃO

O presente Contrato terá o prazo de duração de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

O presente contrato terá como Gestor a Farmacêutica Juliana Cristina Broguezam Rocha, ou outro profissional que eventualmente venha substituí-lo no cargo, devendo eventuais irregularidades ser comunicadas, por escrito, à Diretoria Administrativa do Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito e da Lei Estadual n. 15.608/07.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cascavel, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e accordadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Cascavel, de de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO VII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME, OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE - EPP**

(documento obrigatório para microempresas e empresas de pequeno porte)

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:.....FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 005/2013, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/HUOP, de que somos Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, estando sujeita aos benefícios da Lei Complementar n.º 123/06, de 14 de dezembro de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2013.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL
E SUSTENTABILIDADE SÓCIO-AMBIENTAL
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

.....

ENDEREÇO:.....

.....

CNPJ:..... **FONE/FAX: (0xx.....)**

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 005/2013, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/HUOP, de que atendemos aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio-ambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, conforme estabelece o Decreto Estadual n.º 6.252/06, de 22 de março de 2006.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2013.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

Processo nº 000128/2013

Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP

ANEXO IX

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS – LOTE I e II
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

ENDEREÇO:.....

CNPJ:..... FONE/FAX: (0xx.....)

Declaramos, sob as penas da lei, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Presencial n.º 005/2013, instaurado pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná/HUOP, que:

- a) Receberá as solicitações de Nutrições Parenterais (NP) manipuladas (lote I e II) via fax ou internet até as 13h00min (Horário de Brasília-DF);
- b) Entregar as NP's rotuladas e acondicionadas em embalagens impermeáveis e transparentes.
- c) Os prazos de entrega da Nutrição Parenteral ao HUOP para as nutrições parenterais contidas no LOTE I – neonato e pediátrico - são de no máximo 09 horas após o envio das prescrições de Nutrição Parenteral para a empresa licitante.
- d) Os prazos de entrega da Nutrição Parenteral ao HUOP para as nutrições parenterais contidas no LOTE II – adulto - são de no máximo 12 horas após o envio das prescrições de Nutrição Parenteral para a empresa licitante.
- d.1) A diferenciação de horários deve-se ao protocolo estabelecido nas unidades neonatais e pediátricas de modo geral, e de acordo com literatura da área de que diferentemente do adulto, em neonatologia e pediatria preconiza-se o início da terapia com nutrição parenteral o mais cedo/precoce possível, devido às reservas nutricionais destes serem reduzidas.
- e) Fornecer diariamente (inclusive sábados, domingos e feriados) respeitando os prazos de entrega anteriormente citados em edital.
- f) As NP deverão ser transportadas em caixas térmicas exclusivas – modelo rígido (com alça em polipropileno, revestimento interno em poliestireno, entre paredes de poliuretano e externo de polietileno de alta densidade), com termômetro externo para controle da temperatura máxima, mínima e de momento, protegendo-as das intempéries e incidência direta da luz solar. Temperatura de transporte recomendada deve estar entre 2 e 20°C.
- g) O prazo de validade das NP deve ser garantida a validade de até 72 horas após manipulação; considerando 30 horas após estabilização em temperatura ambiente, ou seja, retirada da geladeira após recebimento no HUOP conforme Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, e descrito no rótulo de cada formulação;
- h) Para os fornecedores dos Lotes I e/ou Lote II: Aceitarão alteração e/ou suspensão do fornecimento das NP, a pedido do órgão solicitante, através de seu representante, até as 14h00min (horário de Brasília-DF), ou a qualquer momento do mesmo dia da prescrição desde que não tenha sido manipulada, sem ônus para o HUOP;

- i) Para os fornecedores dos Lotes I e/ou Lote II: Fornecerá o bloco para prescrições de NP, contendo obrigatoriamente campo para formulações personalizadas, com a lista de todos os possíveis componentes usados na prescrição de NP previstos na licitação;
- j) A empresa licitante deve seguir a legislação vigente, deve seguir as Boas Práticas de Fabricação e Controle e deve mandar mensalmente os laudos impresso dos produtos analisados em laboratório de controle de qualidade microbiológico das nutrições parenterais e quando solicitados das matérias primas.
- k) Manterá suporte técnico por profissional farmacêutico durante 24 horas;
- l) Somente serão pagas as nutrições parenterais prolongadas fornecidas aos pacientes, e o controle das mesmas deverá ser feito tanto pela empresa Licitante quanto pelo HUOP. No entanto, havendo diferenças de quantidades, deverá prevalecer o controle realizado pela contratante.
- m) Atenderá as especificações da Portaria 272/MS/SNVS de 08/04/1998 ou outra norma a que vier substituí-la, destacando o item 5.3.3. quanto a não utilização de sobras de soluções parenterais de grande e de pequeno volume para preparação de nutrição parenteral após 24 horas da abertura da embalagem primária ou apresentar documento que valide a reutilização destes insumos;

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de de 2013.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**Processo nº 000128/2013
Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP**

ANEXO X

**MODELO DE DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES DO
FARMACÊUTICO RESPONSÁVEL
– LOTE I e II**

PROPONENTE:.....
.....

ENDEREÇO:.....
.....

CNPJ:.....**FONE/FAX:** (0xx.....)

Nome do farmacêutico responsável:
_____.

Função: _____

Endereço: _____.

RG nº: _____ **Órgão emissor:** _____.

Nº do telefone para contato emergencial (inclusive sábados, domingos e feriados):
_____ **Nº do fax:** _____.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

....., de.....de 2013.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

**Processo nº 000128/2013
Pregão nº 005/2013 – UNIOESTE — HUOP**

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO FORMA DE TRANSPORTE E PLANO DE
CONTINGÊNCIA
– LOTE I e II
(documento obrigatório)**

PROPONENTE:.....

.....

ENDEREÇO:.....

.....

CNPJ:.....**FONE/FAX:** (0xx.....)

Descrição minuciosa de como será realizado o transporte (carro próprio, avião, transportadora, exceto ônibus): _____

Plano de contingência para intercorrências:

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente.

.....,.....de.....de 2013.

Nome:

RG/CPF:

Cargo: